



DECRETO Nº 3590

de 19 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades do Poder Executivo de Corumbá e estabelece procedimentos para a cedência, consolidação das informações funcionais e pagamento e ressarcimento de remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 82, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 208 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000; CONSIDERANDO que ao estabelecer parcerias com órgãos da Administração Pública de outros entes, o Poder Executivo de Corumbá cria meios para potencializar sua atuação para maior eficiência, economicidade e efetividade na integração e execução das políticas públicas, obediente ao disposto no inciso II do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO que a cedência de servidores entre órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal permitirá somar competências, recursos humanos e capacidades institucionais, evitando sobreposição de esforços e promover resultados mais eficientes para a Administração Pública Municipal e para a sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 2000, combinando com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 89, de 2005, para uniformizar procedimentos de formalização da cooperação institucional, através da cessão de servidores entre os órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos da sociedade; DECRETA:

Capítulo .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.

Este Decreto regulamenta a cessão de servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Corumbá, disciplinando procedimentos administrativos, responsabilidades funcionais, definição de ônus e mecanismos de controle.

Art. 2º.

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I.

cessão: o ato formal pelo qual o servidor é colocado à disposição de outro órgão ou entidade, permanecendo vinculado ao seu cargo de origem;

II.

cedência interna: o deslocamento temporário do servidor entre órgãos da Administração Municipal, sem alteração do vínculo funcional;

III.

órgão cedente: aquele ao qual o servidor se encontra vinculado;

IV.

órgão cessionário: aquele que recebe o servidor para exercício temporário;

V.

organizações sociais qualificadas nos termos da legislação municipal específica, exclusivamente para execução de contrato de gestão regularmente celebrado com o Município e dentro do objeto pactuado.

Parágrafo único .

É vedada a cessão a entidades privadas sem previsão legal específica ou fora do regime jurídico próprio das parcerias formalizadas com o Município.

Capítulo II.

DAS HIPÓTESES DE CESSÃO

Art. 3º.

A cessão de servidores poderá ocorrer para:

I.

órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

II.

ao Poder Legislativo do Município;

III.

órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

IV.

Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de Contas;

V.

organizações sociais qualificadas, nos termos do art. 2º, inciso V.

1º

A cessão dependerá de interesse público devidamente justificado.

2º

O vínculo estatutário do servidor com o Município de Corumbá permanece íntegro em todas as hipóteses.

Capítulo III.

DO ÔNUS E DO RESSARCIMENTO

Art. 4º.

A cessão poderá ocorrer:

I.

com ônus para o órgão cedente;

II.

com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento integral ao Município das despesas com remuneração e encargos legais.

1º

O ressarcimento abrangerá vencimentos, vantagens permanentes, encargos patronais e demais obrigações legais incidentes.

2º

É vedado o pagamento direto de remuneração ao servidor por entidade privada cessionária.

Capítulo IV.

DO CONTROLE FUNCIONAL

Art. 5º.

O servidor cedido permanecerá submetido ao regime jurídico de origem, inclusive quanto a deveres funcionais, responsabilidade disciplinar e avaliação de desempenho.

Art. 6º.

O órgão ou entidade cessionária será responsável pelo controle de frequência do servidor cedido, devendo encaminhar relatório formal ao órgão cedente até o quinto dia útil do mês subsequente.

1º

A ausência de envio do relatório ensejará notificação formal ao órgão ou entidade cessionária para regularização no prazo de 10 (dez) dias.

2º

Persistindo a omissão, o servidor será convocado a retornar ao órgão de origem, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

3º

A suspensão de pagamento somente poderá ocorrer após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V.

DA AUTORIZAÇÃO DE EXERCÍCIO INTERNO

Art. 7º.

A autorização de exercício interno consiste na designação temporária do servidor para atuar em outro órgão da Administração Municipal, sem rompimento da lotação originária.

1º

A autorização dependerá de:

I.

plano de trabalho formal;

II.

definição expressa da carga horária;

III.

indicação da chefia responsável pelo controle da frequência;

IV.

ciência formal do servidor e das chefias envolvidas.

2º

É vedada a sobreposição de jornadas ou a descaracterização da lotação funcional.

Capítulo VI.

DO PRAZO E FORMALIZAÇÃO

Art. 8º.

A cessão será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada, mediante termo que conterá:

I.

identificação do servidor;

II.

fundamento legal;

III.

órgão ou entidade cessionária;

IV.

definição do ônus;

V.

prazo da cessão;

VI.

responsabilidades das partes.

Art. 9º.

A cessão terá prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida renovação mediante justificativa expressa de interesse público.

Registra-se e Publica-se

*GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal CAMILA
CAMPOS DE CARVALHO Secretaria Municipal de
Planejamento, Receita e Administração*

Decreto Nº 3590/2026 - 19 de fevereiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em